LEI Nº 1.186, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento do Município de Rio dos Cedros, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN e o Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2002 discriminado nos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$: 4.777.462,00** (Quatro Milhões Setecentos e Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais).

Art.2º. A Receita da Administração Direta, Executivo e Legislativo, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e receitas, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$:	502.425,00
Receita Patrimonial	R$:	34.000,00
Receita Agropecuária	R$:	8.400,00
Receita de Serviços	R$:	16.300,00
Transferências Correntes	R$:	3.344.621,00
Outras Receitas Correntes	R$:	246.739,00
SUB-TOTAL	**R$:**	**4.152.485,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$:	129.500,00
Alienação de Bens Móveis	R$:	8.500,00
Transferências de Capital	R$:	34.500,00
SUB-TOTAL	**R$:**	**172.500,00**
TOTAL.	**R$:**	**4.324.985,00**

Art.3º. A Despesa fixada, da Administração Direta, Executivo e Legislativo, será executada obedecendo a seguinte distribuição:

01.01 – Câmara de Vereadores	R$:	83.805,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R$:	136.000,00
02.02 – Assessoria Jurídica	R$:	10.600,00
03.01 – Diretoria de Administração	R$:	221.000,00
03.02 – Diretoria da Fazenda	R$:	258.900,00
04.01 – Serviços Urbanos	R$:	514.300,00
04.02 – Setor Rodoviário Municipal	R$:	930.400,00
05.01 – Serviço de Ensino	R$:	1.172.180,00
05.02 – Serviço de Cultura e Esporte	R$:	68.600,00
05.03 – Serviço de Saúde e Assistência Social	R$:	290.550,00
06.01 – Diretoria de Fomento Agropecuário	R$:	278.650,00
90.99 – Reserva de Contingência	R$:	160.000,00

TOTAL	**R$:**	**4.124.985,00**
Superávit Verificado	**R$:**	**200.000,00**
Soma	**R$:**	**4.324.985,00**

Art.4º. A Receita do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, será realizada na forma da Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$:	2.350,00
Receita Patrimonial	R$:	120.600,00
Outras Receitas Correntes	R$:	50,00
Soma	**R$:**	**123.000,00**
Diminuição do Ativo Financeiro	**R$:**	**57.000,00**
TOTAL	**R$:**	**180.000,00**

Art.5º. A despesa do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, será executada obedecendo a seguinte distribuição:

01.01 – Manutenção do PAFEN	R$:	176.600,00
90.00 – Reserva de Contingência	R$:	3.400,00
Soma	**R$:**	**180.000,00**

Art.6º. A receita do Fundo Municipal de Saúde, será realizada na forma da Lei, com o seguinte desdobramento:

Receita Patrimonial	R$:	2.000,00
Receitas de Serviços	R$:	5.000,00
Transferências Correntes	R$:	264.977,00
Outras Receitas Correntes	R$:	500,00
Soma	**R$:**	**272.477,00**
Transferências Financeiras do Orçamento do Município	**R$:**	**200.000,00**
Soma	**R$:**	**472.477,00**

Art.7º. A despesa do Fundo Municipal de Saúde, será executada obedecendo a seguinte distribuição:

01.01 - Fundo Municipal de Saúde – Rio dos Cedros	R$:	454.580,00
90.00 - Reserva de Contingência	R$:	17.897,00
Soma	**R$:**	**472.477,00**

DEMONSTRATIVO DO EQUILIBRIO DAS RECEITAS E DESPESAS

Órgãos da Administração	Receitas	Despesas
Prefeitura Municipal	4.324.985,00	4.124.985,00
Fapen – Fundo de Aposentadoria e Pensões	123.000,00	-
Diminuição do Ativo Financeiro do Fapen	57.000,00	180.000,00
Fundo Municipal de Saúde	272.477,00	472.477,00
Total	**4.777.462,00**	**4.777.462,00**

Art.8º. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica e de saúde.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas em que o Município for associado.

Art.9º. O Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro.

Art.10. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal;
II – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, a conta dos recursos de que trata o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – Abrir crédito suplementar correspondente a aplicação de receitas vinculadas até o limite do excesso de arrecadação efetivamente realizado, sobre a respectiva previsão orçamentária.

Art.11. O Prefeito Municipal, está autorizado, a remanejar por Decreto, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos de despesas que o compõem.

Art.12. O Prefeito Municipal, poderá por Decreto remanejar dentro do mesmo elemento de despesa, saldos orçamentários de recursos vinculados para ordinários e vice-versa desde que para isso, haja os respectivos recursos financeiros disponíveis.

Art.13. A reserva de contingência será destinada, por ato do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçadas, não se incluindo, no limite previsto no artigo 11, parágrafo II, as suplementações feitas com a utilização dos seus recursos.

Art.14. O Executivo Municipal, está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art.15. A presente Lei, vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, 18 de Dezembro de 2001.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 18 de dezembro de 2001.

ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI
Diretora de Gabinete